

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 00190/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº
095/2024/PMX, e nº 113/2024/PMX.
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº
096/2024/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 018/2025/PMX.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024/PMX

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:	PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS (prorrogação do prazo). CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS nº 095/2024/PMX e nº 113/2024/PMX SEGUNDO TERMO ADITIVO (prorrogação do prazo). CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO Nº 096/2024/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 018/2024///PMX.
ORDENADOR DESPESAS:	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
PREGOEIRO (A):	_____
OBJETO:	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

	ACESSÓRIOS NOVOS, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

- INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, os **PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS** de prorrogação do prazo dos **CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS** nº 095/2024/PMX e nº 113/2024/PMX. e o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO** Nº 096/2024/PMX, decorrentes da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 018/2024/PMX**, realizada pelo **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA.**

- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados neste **Controle Interno do Município** os seguintes documentos para análise:

- 1) **CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS** nº 095/2024/PMX, 096/2024/PMX e nº 113/2024/PMX.
- 2) Memorando da Secretaria Municipal de Administração, autorizando os aditivos de prazos, por mais 4 (quatro) meses consecutivos, datado do dia 10/04/2025, assinado pelo Sr. João Alexandre Neto, Secretário;
- 3) **PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS**, datados do dia 17 de abril de 2025, de prorrogação do prazo de vigência pelo Período de 4 (quatro) meses consecutivos, dos **CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS** nº 095/2024/PMX, e nº 113/2024/PMX;
- 4) **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, datados do dia 17 de abril de 2025, de prorrogação do prazo de vigência pelo Período de 4 (quatro) meses consecutivos, do **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS** nº 096/2024/PMX;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- 5) Parecer Jurídico nº 172/2025/AJEL, datado do dia 16/04/2025, opinando pela viabilidade da realização dos **TERMOS ADITIVOS**, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior;
- 6) Publicação do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará e no Site da Prefeitura, no dia 22/04/2025;

- DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No processo consta o **Termo de Autorização da Ordenadora de Despesa, para a formulação dos PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS** de prorrogação do prazo de vigência pelo Período de 4 (quatro) meses consecutivos, dos **CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS** nº 095/2024/PMX, e nº 113/2024/PMX, e do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência pelo Período de 4 (quatro) meses consecutivos do **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS** nº 096/2024/PMX, a serem firmados entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, e, as empresas: **DS MULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.681.413/0001-00, **JB DINIZ DE JESUS SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.329.222/0001-90, e **RAIMUNDO P DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 564.987.123-00, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **Controladoria Geral do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de Aditivo do Prazo foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

- CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que os **PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS** de prorrogação do prazo de vigência pelo Período de 4 (quatro) meses consecutivos, dos **CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS** nº 095/2024/PMX, e nº 113/2024/PMX, e do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência pelo Período de 4 (quatro) meses consecutivos do **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS** nº 096/2024/PMX, encontram-se revestidos das formalidades legais e, recomenda que:

- 1 – Seja publicados os extratos dos Termos Aditivos no TCM/PA e no PNCP.

Por conseguinte, o referido aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, do Fiscal do Contrato, como também

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

da empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Ordenadora da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 09 de junho de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025